

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA – AMEOSC

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º - A Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, também denominada pela sigla AMEOSC, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, na forma da lei civil, sem fins econômicos, com tempo de duração indeterminado, fundada em 31.07.1971, com sede administrativa localizada na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

§ 1º - A AMEOSC está sujeita ao regime jurídico próprio das associações privadas, regendo-se pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil), pela Lei Federal nº 14.341/2022, pela Lei Estadual nº 14.254/2021 e demais normas aplicáveis.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E SEDE**

Art. 2º - A AMEOSC é formada pelos seguintes municípios: Anchieta, Barra Bonita, Bandeirante, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondai, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste e Tunápolis, além de outros que vierem a solicitar seu ingresso.

Art. 3º - A sede e foro da associação é a cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 4º - A AMEOSC manterá estreita cooperação com entidades congêneres e afins, bem como com órgãos e instituições estaduais e federais.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Com fundamento na Constituição do Estado de Santa Catarina, respeitada a autonomia dos Municípios, a AMEOSC tem os seguintes objetivos e finalidades:

I – Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios visando:

- a) Fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização das administrações públicas locais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, com a organização e eficiência dos serviços públicos e ações junto à comunidade local e regional;
- b) Atuar conjuntamente com a entidade representativa dos legisladores municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;
- c) Reivindicar, apoiar e defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Executivo e Legislativo, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;
- d) Propor, coordenar e executar medidas que correspondam com a efetiva concretização do desenvolvimento integrado e sustentável com vistas a inserção do Município no processo;
- e) Realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e dos Municípios associados;
- f) Promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social da população nos Municípios associados;
- g) Assessorar, elaborar e executar planos, programas, projetos e ações das administrações públicas, visando o desenvolvimento das comunidades locais;
- h) Disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários e congressos técnicos, cursos e treinamentos aos funcionários e servidores da associação e dos Municípios associados.

II – Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental visando:

- a) Disponibilizar auxílio para viabilizar a obtenção de recursos financeiros aos Municípios associados, mediante a formalização de acordos, convênios ou contratos, com o Estado e a União;


- b) Reivindicar, fomentar e atuar no sentido de possibilitar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos Municípios associados;
- c) Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas das demais esferas de governo entre os Municípios associados, para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse das comunidades da microrregião;
- d) Elaborar, propor e executar, estudos, planos e programas de desenvolvimento integrado e sustentável, compatíveis e adequados ao desenvolvimento de ações político-administrativas, econômicas e sociais nos Municípios associados e na microrregião;
- e) Contribuir e disponibilizar recursos técnicos e operacionais visando o fomento, a realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, feiras e exposições, missões e eventos locais e regionais, em parceria com outras instituições públicas e privadas.

III – Realização de certames públicos, nestes compreendidos concursos públicos, empregos públicos e processos seletivos:

- a) Para a realização de certames públicos aos municípios associados a AMEOSC promoverá a cobrança do valor correspondente as despesas administrativas e de expediente necessárias à sua realização;
- b) A AMEOSC poderá realizar certames públicos a municípios não associados mas que façam divisa territorial com municípios associados, assim como para Câmaras de Vereadores, consórcios públicos e outras entidades públicas de municípios associados ou que delas façam parte municípios limítrofes à AMEOSC, para o que promoverá a cobrança do valor correspondente as despesas administrativas e de expediente necessárias a sua realização, além de taxa a ser definida pela Assembleia Geral;
- c) Os certames públicos serão realizados mediante prévio requerimento do interessado, observando-se a disponibilidade de datas e demais normas estabelecimento em Regulamento específico, priorizando-se o atendimento as demandas dos municípios associados.
- d) De acordo com a conveniência, necessidade e interesse dos municípios associados, a AMEOSC desenvolverá projetos de assessoria e consultoria.

TÍTULO II DA ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO



**AMEOSC - Assoc. dos Mun.
do Extremo Oeste de SC**
Édina Graziela Trenea Spironeo
Assessora Jurídica
OAB/SC 21.449

Art. 6º - O município que pretenda se associar a AMEOSC poderá fazê-lo por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação formal do município interessado e apresentação do respectivo documento de concordância com a cobrança das contribuições financeiras previstas para participar da associação.

Parágrafo único: O pedido de ingresso de novos municípios à AMEOSC será deliberado em Assembleia Geral da associação e, nos casos de aprovação, será emitido Termo de Filiação que deverá indicar o valor das contribuições financeiras a serem feitas e a forma de pagamento, produzindo efeitos a partir de sua publicação na imprensa oficial do município ingressante.

CAPÍTULO II DA RETIRADA

Art. 7º - O Município associado poderá, a qualquer momento, retirar-se da associação mediante comunicação escrita do Chefe do Poder Executivo, a qual produzirá efeitos imediatos.

§ 1º A decisão de retirar-se da associação não exime o Município de recolher a AMEOSC a importância das contribuições financeiras devidas até a data de sua retirada.

§ 2º Eventuais bens destinados à AMEOSC pelo município associado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas a hipótese de decisão de metade mais um dos entes municipais associados, manifestada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO

Art. 8º - O município que estiver inadimplente com suas obrigações financeiras para com a AMEOSC, por mais de 03 (três) meses, ficará com sua atuação e direitos suspensos perante a associação, até a sua regular adimplência.

§ 1º - Decorrido 01 (um) ano de suspensão e, não tendo o município regularizado suas obrigações financeiras para com a associação, o mesmo poderá ser excluído da associação.

§ 2º - O município permanecerá devedor de suas contribuições financeiras para com a associação até a data de seu efetivo desligamento.

CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO

Art. 9º - São hipóteses de exclusão de ente associado:

I - a não inclusão, pelo município associado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas pertinentes às mensalidades da associação e outras eventuais contribuições financeiras;

II - a existência de justa causa e/ou motivo grave, assim reconhecida em procedimento administrativo que assegure o direito de defesa e de recurso;

III - a persistência de situação de inadimplência das obrigações financeiras após decorrido o prazo de 01 (um) ano de suspensão.

§ 1º - Para fins de exclusão de ente associado por justa causa e/ou motivo grave e persistência de situação de inadimplência após suspensão, previstas nos incisos II e III deste artigo, deverá ser instaurado procedimento administrativo mediante ato do Presidente da AMEOSC.

§ 2º - O ato de instauração do procedimento administrativo de exclusão de ente associado deverá nomear, dentre prefeitos dos municípios associados e servidores da AMEOSC, 05 (cinco) membros para compor a Comissão Processante.

§ 3º - Após a indicação, os membros nomeados para a Comissão Processante deverão reunir-se para eleger, dentre seus pares, Presidente e Secretário e definir os trâmites do procedimento.


§ 4º - As circunstâncias apontadas como causas de exclusão do ente associado deverão ser devidamente demonstradas através do procedimento administrativo instaurado do qual deve constar a descrição dos fatos, os documentos pertinentes, oitivas de pessoas e outros meios de provas, assegurado ao município que se pretende a exclusão, o direito de informação, ampla defesa e de recurso.

§ 5º - Após o devido processamento, a Comissão Processante manifestar-se-á por meio de Relatório devidamente fundamentado que será encaminhado para apreciação da Assembleia Geral.

§ 6º - A aplicação da pena de exclusão de ente associado dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, em apreciação ao Relatório da Comissão Processante instaurada, exigido o mínimo de metade mais um dos votos favoráveis dos representantes municipais associados, formalizado através de ato do Presidente.

§ 7º - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS


AMEOSC - Assoc. dos Mun. do Extremo Oeste de SC
Édina Grasiela Trema Spironello
Assessora Jurídica
CAE/SC 21.448

**CAPITULO I
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Art. 10 - Constituem direitos sociais:

- I – participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;
- II – votar e ser votado;
- III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da associação;

**CAPITULO II
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 11 - Constituem deveres sociais:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II – acatar as determinações dos órgãos da Associação;
- III - cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;
- IV – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação, municípios associados e com a região;
- V – comparecer às reuniões e Assembleias Gerais.

**TÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA**

Art. 12 - A associação tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Secretaria Executiva.

**AMEOSC - Assoc. dos Mun.
do Extremo Oeste de SC**
Édina Grasiela Trema Spironello
Assessora Jurídica
OAB/SC 21.448

V – Departamento de Assessorias e Consultorias.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral constitui a instância máxima da AMEOSC, órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios associados, que terão direito a voto desde que quites com suas contribuições mensais e demais obrigações estatutárias.

Art. 14 - Os Municípios associados terão direito a participação de um membro titular e um membro suplente na Assembleia Geral.

§ 1º - O membro titular de que trata o *caput* deste artigo será o Prefeito e o membro suplente o Vice prefeito de cada município associado.

§ 2º - No caso de ausência do Prefeito, o Vice-prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º - Cada município associado terá direito a um voto na Assembleia Geral, a ser exarado pelo Prefeito como membro titular ou, na ausência deste, pelo Vice-Prefeito como membro suplente.

§ 4º - O voto será público e nominal.

§ 5º - Ao Presidente compete, além do voto normal, o voto de minerva, nos casos em que se fizer necessário.

Art. 15 - As reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão realizadas na sede da entidade, em qualquer Município integrante da mesma ou em outros locais conforme for deliberado pelos seus membros.

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada, no mínimo uma vez a cada semestre e sua convocação se dará na forma de Edital de Convocação a ser publicado com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos.

Art. 17 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da associação ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos municípios filiados e em dia com suas obrigações estatutárias por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de

convocação do artigo anterior, quando de matérias de interesse e importância para os Municípios associados.

Art. 18 - O quórum exigido para a realização de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, em Primeira Convocação é da maioria absoluta dos prefeitos dos municípios associados.

Art. 19 - Caso a Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, não se realize em Primeira Convocação, considera-se automaticamente convocada e, em Segunda Convocação, se realizará 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com a presença de qualquer número de membros presentes.

Art. 20 - Poderão participar da Assembleia Geral, além dos representantes dos municípios associados, secretários e servidores municipais, vereadores, convidados e quem de interesse dos associados.

Art. 21 - A Assembleia Geral será aberta e dirigida pelo Presidente da associação ou por quem for por ele delegado.

Art. 22 - As deliberações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, com exceção aos casos previstos no artigo 23, § 2º, artigo 42 e artigo 72, serão tomadas por maioria simples.

Art. 23 - A Assembleia Geral, para cumprir com suas funções deliberativas, terá as seguintes atribuições:


I – Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades da associação;

II – Estabelecer as diretrizes básicas que envolvam o estudo de políticas solucionadoras dos problemas técnico-administrativos, econômico-financeiros e sociais da microrregião;

III – Eleger, por votação secreta ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da associação, pelo período de 01 (um) ano, observando o seguinte:

a) A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada entre os meses de dezembro de cada ano e janeiro do ano seguinte, observando obrigatoriamente, o sistema de revezamento durante a gestão para o cargo de Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, iniciando-se no primeiro ano da nova gestão, pelo partido com maior número de Prefeitos empossados;

b) Nos anos de eleições municipais, a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ocorrer após a diplomação dos prefeitos eleitos;



**AMEOSC - Assoc. dos Mun.
do Extremo Oeste de SC**
Édina Grasiela Trema Spironello
Assessora Jurídica
OAB/SC 21.448

- c) Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos durante a mesma gestão para os mesmos cargos;
- d) As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição;
- e) O escrutínio dos votos, no caso de votação secreta, será logo após a votação, na presença dos participantes da reunião;
- f) Quando a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal for realizada no mês de dezembro, a posse dos eleitos é automática em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição e, quando a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal for realizada no mês de janeiro, a posse é automática após a apuração dos votos;
- g) Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício das funções em seus respectivos cargos.

IV - Destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, de acordo com o disposto no § 2º deste artigo;

V – Homologar o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional e as questões afetas aos funcionários do quadro da associação;

VI – Fixar a contribuição financeira dos Municípios a AMEOSC, para atender as despesas de custeio e pessoal e a formação do patrimônio da entidade;

VII - Deliberar sobre os pareceres anuais emitidos pelo Conselho Fiscal;

VIII – Homologar o relatório de Execução Físico-Financeira Anual, o Balanço, o Orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da associação;

X – Aprovar, no início de cada Assembleia Geral, a ata da reunião anterior que será disponibilizada de forma eletrônica, com antecedência;

IX – Alterar o Estatuto Social, inclusive no tocante à administração, de acordo com o disposto no § 2º deste artigo;

XI – Deliberar sobre outros assuntos de interesse dos Municípios, da entidade ou da comunidade microrregional;

XII – Apreciar e aprovar a aplicação de recursos da entidade, assim como a alienação dos bens imóveis da associação;

XIII – Aprovar a exoneração dos membros da Secretaria Executiva, com voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos municípios associados;

XIV – Aprovar as contas da associação;

**AMEOSC - Assoc. dos Mun.
do Extremo Oeste de SC**
Édina Graziela Trema Spironello
Assessora Jurídica
OAB/SC 21.448

XV – Deliberar sobre a dissolução da associação, conforme o disposto no artigo 72 deste estatuto.

§ 1º Havendo mais de um partido político com o mesmo número de Prefeitos eleitos, de que trata o inciso III, alínea “a”, deste artigo, terá preferência na escolha do cargo o partido do Prefeito mais idoso.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos IV e IX é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 24 - Das assembleias realizadas serão confeccionadas atas, nas quais serão registrados, de forma resumida, todos os assuntos abordados e decididos, as intervenções realizadas e, como anexo, se for o caso, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião, além da respectiva lista de presença.

§ 1º - As atas das Assembleias Gerais serão encaminhadas aos chefes do Poder Executivo dos municípios associados, de forma eletrônica, para ciência e aprovação e, depois de aprovadas, serão publicadas no sítio eletrônico da associação.

§ 2º - Sob pena de ineficácia das decisões nela incluídas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será publicada até o 5º (décimo) dia útil do mês subsequente aquele em que for realizada a assembleia.

Art. 25 - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser realizadas através de voto eletrônico, desde que não sejam tratados assuntos que gerem impactos financeiros a associação.


SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - A AMEOSC é dirigida por uma Diretoria Executiva, cujas atribuições integram o presente Estatuto Social.

Art. 27 - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Vice Secretário.

§ 1º - O Presidente será substituído em caso de vaga, falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente e assim sucessivamente.


AMEOSC - Assoc. dos Mun.
do Extremo Oeste de SC
Édina Grasiela Trema Spironeilo
Assessora Jurídica
OAB/SC 21.448

§ 2º - Em caso de renúncia da Diretoria Executiva ou impedimento legal, será realizada nova eleição, no período de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 23 do presente Estatuto Social.

§ 3º - Durante eventual período em que os cargos da Diretoria Executiva estiverem vagos, a Presidência será exercida pelo Prefeito mais idoso.

Art. 28 - A eleição para a Diretoria Executiva será realizada durante o mês de dezembro ou janeiro de cada ano, para mandato de 01 (um) ano, com vedação de reeleição para o mesmo cargo, na mesma gestão, devendo a representação da associação recair sobre chefe do Poder Executivo de município associado que estiver exercendo a função de prefeito.

Art. 29 - Nenhum dos membros da Diretoria Executiva perceberá qualquer tipo de remuneração pelas funções que exercer junto a associação, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatória estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas.

Art. 30 - O Presidente da AMEOSC é o representante da entidade junto ao Conselho Deliberativo da Federação Catarinense de Municípios – FECAM, podendo delegar atribuições aos demais membros da diretoria.

Art. 31 - O Presidente da associação é o seu representante legal, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes com fim específico de defesa dos interesses dos Municípios associados e da associação.

Art. 32 - Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, chefes do Poder Executivo de Municípios em dia com as contribuições mensais e obrigações estatutárias.

Art. 33 - A Diretoria Executiva exercerá suas funções com o apoio da Secretaria Executiva, podendo reunir-se sempre que convocada, para discutir, avaliar, propor e homologar as decisões e ações do Presidente da entidade.

Art. 34 - Ao Presidente da associação, dentre outras atribuições, compete:

- I – Representar, ativa e passivamente, legal e administrativamente a associação;
- II – Administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Estatuto Social;
- III – Encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da associação e dos Municípios associados;
- IV – Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com Municípios associados;
- V – Formalizar a contratação, demissão, transferência e remuneração dos funcionários da associação, após o devido procedimento e deliberação da Assembleia Geral;

VI – Solicitar aos Municípios ou outros órgãos, para que estes coloquem a disposição da associação, servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse microrregional;

VII – Contratar consultorias e empresas de prestação de serviços;

VIII – Estabelecer normas internas voltadas ao funcionamento da associação através de Resoluções;

IX – Movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta da Secretária Executiva;

X – Administrar o patrimônio da associação, visando a sua formação e manutenção;

XI – Convocar a Assembleia Geral, segundo o estabelecido nos artigos 16 e 17 do presente Estatuto Social;

XII – Receber às proposições dos Municípios associados, encaminhando-as à Assembleia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos Municípios, da associação ou da comunidade microrregional;

XIII – Executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

XIV – Submeter à apreciação da Assembleia Geral, o Regimento Interno que estabelece normas de funcionamento operacional da entidade;


XV – Submeter à Assembleia Geral a eleição da nova Diretoria, o Orçamento Anual e o Plano de Diretrizes e Metas da associação;

XVI – Submeter para apreciação, na primeira Assembleia Geral do ano, o Relatório de Execução Físico-Financeira Anual da associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;

XVII – Colocar à disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da associação.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da AMEOSC, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes associados que estiver exercendo a função de Prefeito, eleitos pela Assembleia Geral,


AMEOSC - Assoc. dos Mun. do Extremo Oeste de SC
Edina Graciele Trema Spirornello
Assessora Jurídica
OAB/SC 21.448

para mandato de 01 (um) ano, observando os mesmos termos previstos para a eleição da Diretoria Executiva.

Art. 36 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Exercer o controle interno da associação, fiscalizando e acompanhando as operações econômicas e financeiras da entidade,

II - Emitir pareceres sobre prestação de contas, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral;

III. Elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência.

Art. 37 - Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá qualquer tipo de remuneração pelas funções que exercer junto a associação, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatória estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas.

Art. 38 - Excepcionalmente para o ano de encerramento dos mandatos dos chefes do Poder Executivo municipal, o Conselho Fiscal poderá aprovar as contas de seu mandato no mês de dezembro do mesmo ano.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA E DEPARTAMENTOS DE ASSESSORIAS /CONSULTORIAS

Art. 39 - A Secretaria Executiva é composta pelos seguintes membros:

I - 01 (um) Secretário Executivo;

II - 01 (um) Assessor Jurídico;

III - 01 (um) Assessor Contábil;

IV - 01 (um) Assessor de Comunicação;


V - 03 (três) Assessores Administrativos;

VI - 01 (um) Diretor de Concursos Públicos;

VII - 02 (dois) Assistentes Administrativos;

VIII - 01 (um) Recepcionista;

IX - 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.



**AMEOSC - Assoc. dos Mun.
do Extremo Oeste de SC**
Édina Grasiela Trenea Spironello
Assessora Jurídica
OAB/SC 21.448

Art. 40 - Para o preenchimento dos cargos afetos à Secretaria Executiva deverão ser observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da eficiência.

Art. 41 - É vedada realizar a contratação, como funcionário ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 06 (seis) meses o cargo de Chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, ressalvados os casos de ingresso mediante processo seletivo público.

Art. 42 - O desligamento dos membros da Secretaria Executiva, do quadro de funcionários da AMEOSC, somente poderá se dar mediante aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos municípios associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade ou por iniciativa do próprio funcionário.

Art. 43 - A contratação dos funcionários da AMEOSC será feita observando-se as regras de Consolidação das Leis Trabalhistas, com a devida anotação em CTPS.

Art. 44 - Os Departamentos de Assessorias/Consultorias serão criados de acordo com a conveniência, necessidade e interesse dos municípios associados.

SESSÃO V DOS ESTÁGIOS

Art. 45 - Sem prejuízo das atribuições dos cargos que compõe a Secretaria Executiva, poderá ser realizada a contratação de estagiários, na forma da legislação específica.

Art. 46 - O recrutamento de candidatos para as vagas de estágio, dentre o contingente de alunos das instituições de ensino, será feito:

I. Diretamente pela AMEOSC através de processo seletivo simplificado, de títulos, de provas ou de provas e títulos, após prévia convocação por edital divulgado no site da associação, no Diário Oficial dos Municípios e junto as Instituições de Ensino;

II. Diretamente pela Instituição de Ensino ou pelos Agentes de Integração, através de processo seletivo ou cadastro.

Art. 47 - A carga horária de estágio poderá ser de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou em 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, conforme regulamento específico.

Art. 48 - Sem prejuízo da retribuição financeira pelo estágio realizado, será contratado em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado e proporcional a remuneração do estagiário, ou estabelecida pela instituição de ensino que intermedia o estágio.

Art. 49 - A associação poderá, também, celebrar convênio de concessão de estágio obrigatório não remunerado com Instituições de Ensino, assumindo responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DOS CARGOS DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 50 - A seleção de pessoal para os cargos da Secretaria Executiva da AMEOSC subordinar-se-á ao regime jurídico ordinário, ao disposto na Lei Estadual nº 18.254, de 11 de novembro de 2021, a Lei Federal nº 14.341 de 18 de maio de 2022, ao procedimento simplificado previsto em Regulamento próprio e, ao contido neste capítulo.

Parágrafo Único: O procedimento contido neste capítulo não se aplica aos contratos de trabalho celebrados anteriormente à vigência da Lei Estadual nº 18.254 de 11 de novembro de 2021 e da Lei Federal nº 14.341 de 18 de maio de 2022, alcançados pela proteção conferida ao ato jurídico perfeito e aos direitos adquiridos.


Art. 51 - Toda a seleção de pessoal no âmbito da associação, bem como a contratação que dela advier, será motivada de forma explícita, clara, congruente e será conduzida por comissão designada pelo Presidente da associação, a qual poderá contar com apoio especializado externo.

Art. 52 - O procedimento de seleção de pessoal estabelecido neste capítulo visa assegurar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da eficiência e será disciplinada por Regulamento específico.

Art. 53 - A seleção de candidatos a cargos da Secretaria Executiva da AMEOSC será feita através de processo simplificado, mediante a realização de provas escritas, análise de currículo e entrevista, de acordo com a natureza e a complexidade das funções, na forma prevista em Regulamento específico.

Art. 54 - A abertura do processo de seleção de pessoal se dará por edital que deverá ser publicado por um período mínimo de 15 (quinze) dias antes da primeira etapa a ser realizada, no sítio eletrônico da associação e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM.

Art. 55 – No edital do processo de seleção de pessoal deverão constar todas as informações sobre o cargo e requisitos exigidos para a participação, trazendo:


**AMEOSC - Assoc. dos Mun.
do Extremo Oeste de SC**
Édina Grasiela Trenea Spironello
Assessora Jurídica
OAB/SC 21.448

- I - O número de vagas oferecidas, denominação dos cargos e respectivos salários e/ou remuneração, bem como a descrição resumida das atribuições;
- II - O tipo, natureza e etapas da seleção;
- III - As condições para inscrição e requisitos para recrutamento no cargo;
- IV - A forma de julgamento;
- V - Os limites de pontuação;
- VI - Os critérios e os níveis de habilitação, classificação e desempate;
- VII - O prazo e local das inscrições;
- VIII - As datas e períodos de realização da seleção;
- IX - A sistemática recursal e os respectivos prazos;
- X - O prazo de validade do processo de seleção.

Art. 56 - A aprovação em processo de seleção não cria direito à contratação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 57 - A classificação para fase/etapa posterior, a desclassificação e a escolha final do candidato, dentre os classificados, serão sempre motivadas e integrarão o processo de seleção.

Art. 58 - A escolha final para cada função, devidamente justificada, recairá sobre o candidato cujas condições possam propiciar o exercício mais eficiente das atribuições afetas à função em disputa.

Art. 59 - Além da vedação constante do artigo 41 é vedado ainda, à associação, selecionar pessoal a partir de escolha fundada em critérios pessoais do gestor, bem como a escolha que, direta ou indiretamente, atenda aos interesses pessoais do gestor ou de agentes públicos dos municípios associados, em ofensa à impessoalidade e a moralidade administrativa.

TÍTULO V DO PESSOAL, DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO I DO PESSOAL

Art. 60 - A contratação dos funcionários da associação será feita sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 61 - Para a contratação de funcionários levar-se-á em consideração a qualificação técnica, a escolaridade e o número de vagas previstas no quadro da entidade, em consonância com as vedações e critérios de seleção previstos neste Estatuto e em Regulamento próprio,

**AMEOSC - Assoc. dos Mun.
do Extremo Oeste de SC**
Édina Graziela Trema Spironello
Assessora Jurídica
OAB/SC 21.448

observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da eficiência.

Art. 62 - O Regimento Interno da associação tratará da descrição das funções, dos requisitos para ocupação dos cargos, dos benefícios funcionais, da jornada de trabalho, dos direitos e deveres e do regime disciplinar.

Art. 63 - A remuneração dos cargos da Secretaria Executiva será definida em Assembleia Geral e sofrerá, no mês de janeiro de cada ano revisão geral anual, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, utilizando para tanto o índice que for aprovado pela assembleia.

Art. 64 - Após deliberação da Assembleia Geral a Diretoria Executiva poderá conceder reclassificação de salário e/ou reajuste geral de salários aos cargos da Secretaria Executiva.

Art. 65 - Sem prejuízos da regular remuneração, quando o funcionário da associação precisar se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, para os custeios das despesas de locomoção, alimentação e estadia, será concedida a respectiva indenização por meio de diária ou ressarcimento de despesa, conforme Regulamento próprio.

Art. 66 - Sem prejuízo das demais vantagens estabelecidas, poderá ser concedido aos funcionários da associação, auxílio alimentação na forma e condições estabelecidas em Regulamento próprio.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

Art. 67 - Constituem receitas da associação:

I – Receita de contribuições dos Municípios associados;

II – Receita de alienação de bens;

III – Receita de aplicações financeiras e operações de crédito;

IV – Receitas decorrentes de convênios, contratos, termos de cooperação ou acordos firmados com órgãos do poder público e privado;

V – Receitas especiais e suplementares dos Municípios;

VI – Receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais.

Parágrafo único - A contribuição individual dos Municípios para a entidade prevista no inciso I, deste artigo, não poderá ser inferior a 0,3% (zero vírgula três por cento) e nem

AMEOSC - Assoc. dos Mun. do Extremo Oeste de SC
Édina Grasiela Trenea Spironello
Assessora Jurídica
OAB/SC 21.419

superior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do montante da Receita Total Arrecadada mensalmente pelos Municípios associados.

Art. 68 - As contribuições dos municípios se efetivarão mediante o repasse mensal do valor da contribuição em conformidade com critérios fixados e aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Havendo atraso ou inadimplência na realização dos repasses da contribuição associativa por um período igual ou superior a 03 (três) meses o município associado poderá ser penalizado com suspensão de seus direitos por até 01 (um) ano.

Art. 69 - As contribuições dos municípios serão definidas em Assembleia Geral e sofrerão, no mês de janeiro de cada ano, reajuste anual utilizando para tanto o índice que for aprovado pela assembleia.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 70 - O patrimônio da associação é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos, que a associação possua ou venha a possuir.

Art. 71 - Os bens móveis da associação, para serem alienados, dependem da aprovação da Diretoria Executiva e os imóveis, dependem a aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 72 - A dissolução da AMEOSC somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos Municípios associados.

§ 1º O quórum exigido para a realização de Assembleia prevista no caput deste artigo, em Primeira Convocação é da maioria absoluta dos prefeitos dos municípios associados.

§ 2º Caso a Assembleia prevista no caput deste artigo não se realize em Primeira Convocação, considera-se automaticamente convocada e, em Segunda Convocação, se realizará 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com a presença de qualquer número de membros presentes.

Art. 73 - Em caso de dissolução da associação, e somente neste caso, o patrimônio da entidade, primeiro será utilizado para atender as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias; depois será revertido em benefício dos Municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos

**AMEOSC - Assoc. dos Mun.
do Extremo Oeste de SC**
Édina Grasiela Trema Spironeilo
Assessora Jurídica
OAB/SC 21.443

entregues pelos mesmos à entidade e; em havendo remanescente do seu patrimônio líquido, este será destinado à entidade de fins não econômicos ou, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - Os Municípios associados serão considerados **ATIVOS**, quando cumprirem pontualmente com as contribuições financeiras e obrigações estatutárias, e **SUSPENSOS**, quando inadimplente com contribuições financeiras ou com os demais deveres de associados, por período igual ou superior a 03 (três) meses.

Art. 75 - O Município que não cumprir com as obrigações estabelecidas no presente Estatuto Social, ficará com sua atuação e direitos suspensos perante a associação, até a regular adimplência.

Art. 76 - Os chefes do Poder Executivo de Municípios que forem declarados suspensos e que ocupam cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, ficam afastados automaticamente até o levantamento da suspensão.

Art. 77 - O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

Art. 78 - No período compreendido entre o término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos Municipais e a eleição e posse da nova Diretoria, a entidade será administrada pela Diretoria Provisória, composta pelos Prefeitos sucessores dos Municípios que exerciam os cargos diretivos, ficando automaticamente empossados.

Art. 79 - É vedado à associação:

I - a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, assim como a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados;

II - a atuação político-partidária e religiosa;

III - o pagamento de qualquer remuneração aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatória estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas.

Art. 80 - A associação manterá estreita colaboração com a Federação Catarinense de Municípios – FECAM e com as entidades municipalistas nacionais.

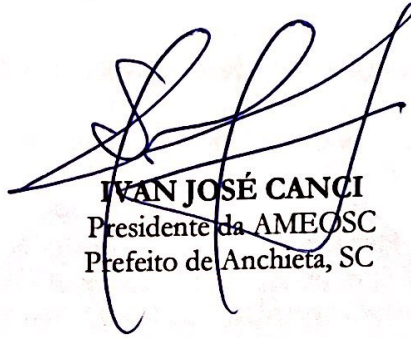
Art. 81 - A Associação terá personalidade jurídica distinta dos municípios filiados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela mesma.


AMEOSC - Assoc. dos Mun. do Extremo Oeste de SC
Édina Grasiela Trema Spironello
Assessora Jurídica
OAB/SC 21.448


Art. 82 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pelo Presidente da associação, "*ad referendum*" de Assembleia Geral.

Art. 83 - O presente Estatuto Social entrará em vigor a partir da aprovação em Assembleia Geral.

São Miguel do Oeste, 25 de agosto de 2022.


IVAN JOSÉ CANZI
Presidente da AMEOSC
Prefeito de Anchieta, SC


ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO
OAB/SC 21448
Assessora Jurídica da AMEOSC



**AMEOSC - Assoc. dos Mun.
do Extremo Oeste de SC**
Édina Grasiela Tremea Spironello
Assessora Jurídica
OAB/SC 21.448

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária - Assembleia Geral Extraordinária nº 05/2022 - 25/08/2022 da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC, averbada sob nº 7128, folhas 084 do Livro A-35. Dou Fé.



Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Cidade e Comarca de São Miguel do Oeste/SC
Flávia Nogueira Lagemann - Oficial
Rua Santo Molin nº 2333 - Centro
CEP 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC
Fones: (49) 3622-1105 / 99150-7797

São Miguel do Oeste - SC, 30/09/2022


Fábio Pereira da Silva, Oficial Substituto
Fábio Pereira da Silva
Oficial Substituto

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA
– AMEOSC**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS PREFEITOS DA REGIÃO DA
AMEOSC – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA
CATARINA.**

ATA Nº 05/2022 DE 25 (VINTE E CINCO) DE AGOSTO DE 2022.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2022, às 14:00 horas, na sala de reunião da sede da AMEOSC localizada na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste, SC, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da associação, com participação dos representantes municipais de ANCHIETA Prefeito Ivan Canci, BANDEIRANTE Prefeito Celso Biegelmeier, BARRA BONITA Prefeito Agnaldo Derez, BELMONTE Prefeito Jair Antonio Giumbeli, GUARACIABA Vice-Prefeito Domingos Marcon, GUARUJÁ DO SUL Prefeito Claudio Junior Weschenfelder, ITAPIRANGA Prefeito Alexandre Gomes Ribas, IPORÃ DO OESTE Vice Prefeito Valmor Reis, MONDAÍ Prefeito Valdir Rubert, PARAÍSO Vice Prefeita Silene Berwanger Libero, SANTA HELENA Prefeito Blasio Ivo Hickmann, SÃO JOÃO DO OESTE Prefeito Genésio Anton, SÃO JOSÉ DO CEDRO Prefeito João de Andrade, SÃO MIGUEL DO OESTE Prefeito Wilson Trevisan e TUNÁPOLIS Prefeito Marino Frey. Também participaram da Assembleia Gilsoni Albino Diretor Executivo do Consorcio CIGA, Airtton Fontana, Secretário Executivo da AMEOSC, Édina Grasiela Tremea Spironello, Assessora Jurídica da AMEOSC e Jussara Salette Reginatto Secretária Executiva do CONDER. Dando início à reunião, o Presidente Ivan José Canci saudou a todos e agradeceu a participação naquela que registrou como a primeira Assembleia realizada na nova sede da associação, apresentando em seguida os itens da pauta. Em ato contínuo, o Presidente concedeu a palavra a assessora jurídica da associação para que fizesse a apresentação das proposições de alteração do Estatuto Social da entidade. Nesse sentido, a assessora jurídica da AMEOSC expos aos presentes acerca de edição de legislação em âmbito estadual – Lei nº 18254 de 11 de novembro de 2021 – e em âmbito federal – Lei nº 14 341 de 18 de maio de 2022 – que dispõe sobre as associações de municípios, pontuando sobre as principais disposições destes textos normativos e da necessidade do estatuto social da entidade ser adequado a legislação editada, bem como da conveniência de discussão sobre algumas previsões estatutárias. Para tanto projetou, apresentou e discorreu sobre todas as propostas de alterações estatutárias, as quais foram discutidas e deliberadas pelos presentes. Após, por unanimidade de votos, foi aprovada a nova redação do Estatuto Social da AMEOSC. Em vista das deliberações referentes a alteração do Estatuto Social, especialmente com relação a estrutura organizacional da entidade – Secretaria Executiva e Departamento de Assessoria e Consultoria - ficou prejudicada a análise do terceiro item da pauta, razão pela qual adentrou-se no quarto item da pauta com a apresentação dos programas desenvolvidos pelo CIGA. Nesse sentido, manifestou-se o Diretor do CIGA, senhor Gilsoni Albino, discorrendo sobre todos os programas e serviços disponíveis pelo consórcio e respondendo a questionamentos dos prefeitos, tendo ao final sido deliberado pela organização de um evento, a nível de associação, com a participação de representantes do CIGA e servidores dos municípios associados para que seja feita uma explanação mais técnica

**AMEOSC - Assoc. dos Mun.
do Extremo Oeste de SC**

Édina Grasiela Tremea Spironello

Assessora Jurídica

OAD/SC 21.448

Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini

CEP : 89900-000

São Miguel do Oeste/SC

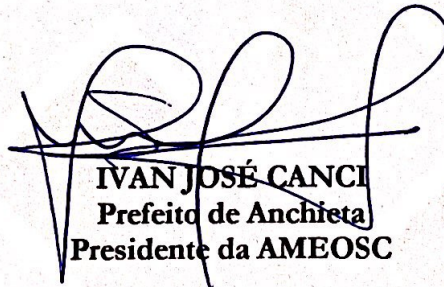
Telefone: (49) 3621-0795

ameosc@ameosc.org.br


SITE: WWW.AMEOSC.ORG.BR

CNPJ: 83.829.267/0001-13

de todos os serviços e itens que possam ser acessados nos programas disponibilizados pelo consórcio. Nos assuntos gerais, o Presidente destacou sobre a elevação dos custos de serviços, manutenção e organização da nova sede, pontuando sobre a possibilidade de contraprestação financeira por parte dos consórcios públicos sediados no mesmo local – CONDER e CIS-AMEOSC – e que também se utilizam destes serviços e estruturas. Informou que o assunto já foi abordado e discutido em reuniões com os presidentes dos consórcios, tendo sido realizado um levantamento de despesas mensais e apresentada sugestão de valores a serem repassados pelos consórcios considerando-se a estrutura de cada entidade, sendo um valor menor a ser repassado pelo CIS-AMEOSC que conta com 03 (três) funcionários e a divisão igualitária do valor remanescente entre o CONDER que possui 12 (doze) funcionários e a AMEOSC que possui 07 (sete) funcionários. Os presidentes do CONDER e do CIS-AMEOSC que estavam presentes na assembleia manifestaram-se aduzindo que o assunto já estava sendo discutido com eles e que concordavam com uma contraprestação financeira em favor da AMEOSC. Por fim, os demais prefeitos presentes manifestaram sua concordância com este encaminhamento, tendo sido determinado pelo Presidente que sejam realizados os encaminhamentos pertinentes a formalização e efetivação desta contraprestação financeira. Não havendo mais nada a tratar, eu, Airton Fontana, secretário “ad hoc”, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelo presidente Ivan José Canci, sendo que os demais assinam em lista de presença.



IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito de Anchieta
Presidente da AMEOSC



AIRTON FONTANA
Secretário Executivo da AMEOSC



**AMEOSC - Assoc. dos Mun.
do Extremo Oeste de SC**
Édina Grasiela Trema Spironello
Assessora Jurídica
OAB/SC 21.448

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
FLÁVIA NOGUEIRA LAGEMANN - Oficial Registradora
Rua Santo Molin, 2333, Centro - São Miguel do Oeste - SC, 89900-000 - (49) 3622-1105 -
registrocivilsmo@gmail.com



28ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo	006871	Data	30/09/2022	Livro	0009	Folha	036
Registro	007128	Data	30/09/2022	Livro	A-035	Folha	084
Registro Origem	000080	Data	22/05/1972	Livro	A-001	Folha	049

Qualidade Integral | Natureza NOVO ESTATUTO - ATA Nº 05/2022 - 25/08/2022 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC

Apresentante ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA

Emolumentos: Averbação R\$ 100,00, Selo R\$ 3,11, Arquivamento R\$ 22,22 - Total R\$

125,33 - Recibo nº 88166

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GPF33520-S452

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, São Miguel do Oeste - 30 de setembro de 2022



Fábio Pereira da Silva - Oficial Substituto

Fábio Pereira da Silva
Oficial Substituto

Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interações e Títulos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Cidade e Comarca de São Miguel do Oeste SC
Flávia Nogueira Lagemann - Oficial
Rua Santo Molin nº 2333 - Centro
CEP 89900-000 - São Miguel do Oeste SC
Fones: (49) 3622-1105 / 99150-7797

IVAN JOSÉ CANCI
Fábio Pereira da Silva
Presidente da AMEOSC

SECRETARIA DE REGISTROS CÍVEIS
SÃO MIGUEL DO OESTE - SC